



Edital de Licitação

Processo Licitatório nº 042/2020
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020
Abertura: 06/08/2020
Hora: 13:00

1.0 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Senador Firmino, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, CEP 36540-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.231/0001-40, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização do **Processo Licitatório nº 042/2020, Tomada de Preços nº 002/2020**, do tipo empreitada por preço global, com julgamento por menor preço global, para execução de serviços de engenharia destinados à retirada, regularização e reassentamento de paralelepípedo no entorno da Praça Raimundo Carneiro, no Município de Senador Firmino, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2- A Tomada de preços será regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, designados pela Portaria nº 087/2020.

1.4 - A sessão pública de processamento dessa Tomada de preços acontecerá no dia **06/08/2020, às 13:00horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, telefone: 032-3536-1275.

1.5 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto aprovado. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com expressa autorização do órgão licitante.

1.6 - Conforme planilha orçamentária de custos disponibilizada ao setor de licitações, o orçamento total e referencial para a execução do presente objeto é de R\$107.522,27 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), através de recurso próprio.

1.7 - O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses contados da emissão da ordem de serviço, sendo entregue varrida e livre de qualquer entulho por conta e risco da empresa vencedora.

1.8 - Na hipótese de não haver expediente nessa data, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.0 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada a retirada, regularização e reassentamento de paralelepípedo no entorno da Praça Raimundo Carneiro, no Município de Senador Firmino, conforme especificações constantes na Planilha de Orçamento, cronograma físico-financeiro, projetos e em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos jornais em que foi publicado o extrato do edital, com vista a possíveis alterações e avisos

2.3- Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

3.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



3.1- A habilitação, que precederá a abertura das propostas, destinar-se-á a qualificação dos licitantes mediante apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, expedido pela Chefe de Compras, emitida em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, qualificando-os especialmente para o objeto da licitação, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório;

3.2- Nos termos dos §§ 2º e 9º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas ou que venham cadastrar-se na Prefeitura Municipal até 03 (três) dias ao recebimento dos envelopes, ou seja, até o dia **04/08/2020, às 11:00** (horário de funcionamento da Prefeitura durante a pandemia), junto ao Departamento de Compras, apresentando os documentos exigidos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, obtendo assim, o Certificado de Registro Cadastral (CRC);

3.3 – Os documentos referentes a Regularidade Técnica e Qualificação Econômica Financeira, deverão ser apresentados no envelope de habilitação tendo em vista que estes não constam da exigência de documentos necessários para o cadastro de fornecedores.

3.4 - Não poderá participar da presente licitação:

3.4.1- Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão para licitar com o Município de Senador Firmino, ou tenha sido por ele declarada inidônea, por outro órgão da Administração pública.

3.4.2 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Estadual, Federal e Municipal;

3.4.3 – Se encontrem sob falência, recuperação judicial, em consórcio, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.4 – Empresa cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal

3.4.5 - Que não tenha sido cadastrada no Município ou que não tenha atendido as condições exigidas para cadastramento;

3.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

3.6- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.0 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

4.1-A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial” deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 01 – Habilitação

À Comissão de Licitação da Prefeitura Mun. de Senador Firmino

Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro

Processo Licitatório nº 042/2020

Tomada de Preços nº 002/2020

Abertura: 06/08/2020 - às 13:00 horas

Nome completo e endereço do licitante

Envelope nº 01 – Proposta

À Comissão de Licitação da Prefeitura Mun. de Senador Firmino

Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro

Processo Licitatório nº 042/2020

Tomada de Preços nº 002/2020

Abertura: 06/08/2020 - às 13:00 horas

Nome completo e endereço do licitante



4.2 - Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, até a data e horário acima citado;

4.3- O Município não se responsabilizará por envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Setor de Licitações e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

4.4- Abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, a Comissão analisará o CRC e demais documentos cuja data tenham expirados até a abertura da referida licitação, bem como os documentos referentes a qualificação técnica e outros documentos, conforme constante do item 3.3 deste Edital.

4.5- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa;

4.6- Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município, ficando os envelopes das Propostas Comerciais, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e representantes legais das licitantes presentes.

4.7- Na hipótese da Comissão não publicar a decisão de habilitação em jornal de circulação local, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante publicação e aviso por e-mail aos licitantes, ocasião em que poderá ser aberto o envelope de Proposta Comercial.

4.8 - Os envelopes “Proposta Comercial” serão abertos:

4.8.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.8.2 - Após transcorrido prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.8.3 - Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.8.4- A abertura dos envelopes Proposta Comercial somente ocorrerá após concluída a fase de habilitação.

4.8.5 - A abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

4.8.6- Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.8.7 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases Subsequentes.

4.8.8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes “Proposta Comercial”, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.8.9 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.8.10 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo(anexo), comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o



documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante;

4.8.11 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

4.9 - Os documentos credenciais:

4.9.1 - Para o credenciamento na participação da sessão de habilitação e julgamento os licitantes deverão apresentar cópia e original de documento com foto que o identifique perante a Comissão.

4.9.2 - Sendo o licitante o representante legal da empresa será obrigatoriamente apresentado cópia autenticada do Contrato Social, Declaração de ME ou EPP, RG e CPF.

4.9.3 - Não sendo o licitante o representante legal da empresa será apresentado em original Carta de Credenciamento e/ou Procuração devidamente assinada com firma reconhecida, sendo confrontada com o documento de constituição da empresa.

4.9.4 - A documentação de credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura e do lado de fora do envelope de “Documentação de Habilitação”, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

4.9.5 - Horário para o credenciamento: 8:00 horas

4.10 - A não apresentação do credenciamento do representante, não será motivo de inabilitação da empresa, neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

4.11 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.12 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, penal e administrativamente.

4.13- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006/2012, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada deverão comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, **sendo apresentado juntamente com o credenciamento sob pena de não poder usufruir dos benefícios da referida Lei.**

5.0 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E EMISSÃO DE CRC:

5.1- Os documentos abaixo solicitados deverão ser apresentados na forma original ou fotocópia, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo devidamente autenticados por Tabelionato de Notas ou por servidor do departamento de Compras e serviços do Município até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, a saber:

5.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 - Ato constitutivo, alterações subsequentes, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade Competente, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



5.1.1.5 - Cópia da Cédula de identidade e CPF dos representantes legais da empresa;

5.2.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.2.2.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

5.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.2.6- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.2.2.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.2.2.8 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida nos termos da Lei 12.440/2011 e resolução administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470 de 24/08/2011.

5.2.3- Documentação relativa à qualificação econômico- financeiro:

5.2.3.1- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente aos últimos noventa dias;

5.2.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

SITUAÇÃO GERAL: SG =

$$\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível em longo prazo}} \geq \text{índice mínimo} = 1,00$$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: GCT=

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível em longo prazo}} \geq \text{índice mínimo} = 1,00$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: GE =

$$\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível em longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq \text{índice máximo} = 1,00$$

GARANTIA DE LIQUIDEZ: GL =

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo circulante}} \geq \text{índice mínimo} = 1,00$$



É vedada substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índice oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.0 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1- Os documentos abaixo, necessários à habilitação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em envelopes fechados e identificados respectivamente como envelope nº 01 – Documento de **Habilitação, a seguir:**

6.1.1 - Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Senador Firmino - CRC

6.2.2 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

6.2.2.1 - Certificado de Registro e Quitação, da empresa e do profissional RT, junto ao CREA;

6.2.2.2 - Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, devidamente registrados na entidade profissional competente relativo(s) à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, acompanhado (s) da(s) respectivas certidão (ões) de acervo técnico (CAT), relativamente à execução de FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ ou similar, constando os seguintes dados:

- a) - nome do contratante.
- b) - data de início e término da prestação dos serviços.
- c) - local de execução
- d) - especificações técnicas dos serviços executados.

6.2.2.2.1 - o vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

6.2.2.2.2 - o vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

6.2.2.2.3 - o(s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá(ão) assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante;

6.2.2.3 - Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

6.2.2.5- Os atestados ou certidões fornecidas para comprovação da qualificação técnica, deverão estar organizados de forma que possa dar celeridade ao processo, utilizando marcador de texto para identificação dos pontos principais dos documentos apresentados, bem como, enumerar toda a documentação conforme consta no edital, garantindo assim melhor visualização, interpretação e entendimento quando da análise dos documentos pela Comissão.

6.3- OUTROS DOCUMENTOS:

6.3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo;

6.3.2- Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis;



6.3.3- Declaração de disponibilidade de maquinas, equipamentos e pessoal técnico, devidamente capacitado, para a execução dos serviços pertinente ao objeto da licitação, para a adequada realização dos serviços, assinada pelo representante legal da empresa.

6.3.4- Declaração de Concordância com os termos do Edital

6.3.5- Declaração de não vínculo com Órgão Público;

6.3.6- Atestado de Visita Técnica emitida pela Secretaria de Obras e Transportes do Município de Senador Firmino. (Quando for o caso)

6.4 – DA VISITA TÉCNICA - A visita técnica não é obrigatória, porém, os locais encontram-se disponíveis à visitação. A referida visita deverá ser agendada com o Secretário Municipal de Obras, tel. (32) 3536 1125, durante os dias 30,31 de julho e 03 e 04 de agosto, nos seguintes horários: 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 16:00 horas, não sendo aceita qualquer reclamação posterior a respeito do local, visto que, o Município disponibilizou a visita, para que todos tomassem conhecimento da condição dos serviços a serem realizados.

6.5 – A visita técnica deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado pelo CREA, pertencente ao quadro do licitante ou por outro igualmente qualificado, designado por escrito pela empresa, cujo documento será apresentado à fiscalização no ato da visita, o qual será anexado à Declaração de Visita.

OBSERVAÇÃO:

a) - O licitante que for isento de qualquer tributo, deverá apresentar certidão do referido órgão comprovando sua isenção.

b)- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, observando-se que:

1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:

3 – Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

4 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.4 – O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6.5- A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

6.6- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7- Prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.10 - Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples e nítidas, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação;

6.11- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção do atestado de capacidade técnica.

6.12 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.13 - Caso tenha vencida alguma certidão no período relativo do cadastramento à abertura do Processo Licitatório, deverá o licitante anexá-la ao envelope nº 01 – “Documentação”, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, mediante apresentação do original para confronto.

7.0 - PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Modelo(anexo), ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

7.1.1 - Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo I;

7.1.2 – Preço unitário e total de cada item da planilha, não se admitindo valor unitário superior ao apresentado na planilha orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de desclassificação.

7.1.3- informação do índice de BDI adotado na proposta (sob pena de desclassificação).

7.1.4 – Cronograma Físico Financeiro, com período não superior ao apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

7.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7.4 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

7.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

7.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.



7.8 - O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Senador Firmino, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.

8.0 – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

8.2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3- Considera-se vencida a fase de habilitação:

8.3.1 - Quando houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interpor recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

8.3.2- Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

8.3.3- Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

9.0 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1 - O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, para verificação das propostas, o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados.

9.3 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

9.4.2 – Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

9.4.3 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

9.4.4 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

9.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial;

9.4.6 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais;

9.4.7 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.5 - Será desclassificada a proposta que:

9.5.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital, anexos ou em diligências;

9.5.2 – Não se refira à integralidade do objeto licitado.

9.5.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou



manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.4 – Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

9.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art.45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9 - Prevalecerão os valores unitários e o percentual de BDI , corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

9.10 - serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9.11 – prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor global apurado.

9.12– Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Comissão.

9.12.1 – a correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência se necessário.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

10.0 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

10.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

10.2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por e-mail e ou por meio de publicação em jornal de circulação local que poderão impugná-lo no prazo legal.

10.3 - Os recursos e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.3.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no jornal de circulação local;

10.3.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

10.3.4 - Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, Senador Firmino MG, CEP 36.540-000

10.4 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



10.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e Imprensa Oficial do Município.

11.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.0 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Obras.

12.2 - O Município de Senador Firmino, reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas na Minuta de Contrato;

13.2 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

13.3.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até 30 (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

13.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município de Senador Firmino. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.0 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



14.1 – O valor máximo aceito pelo Município, para execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$107.522,27 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), através de recurso próprio conforme planilha anexa.

14.2 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recurso próprio.

14.3 - Para tanto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício de 2020:
02.11.01.15.451.0501.1032.4.4.90.51.00

15.0 – PAGAMENTO:

15.1 – Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 15 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo licitante adjudicatário até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

15.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

15.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

15.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.7 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

15.8 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

15.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

16.0 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - Findo o processo licitatório, a autoridade competente adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

16.2 - O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para a prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

16.3 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo acima, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo



em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93.

16.4 - O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.6 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

16.7 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

16.8- Fica por conta da CONTRATADA o fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada, conforme modelo especificado na memória de Cálculo.

17.0 – DO PRAZO:

17.1 - Todos os prazos neste Edital serão contados em dias corridos.

17.2 - O prazo total previsto para execução da obra descrita neste edital será de 02 (dois) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

17.3 – As ordens de serviços serão emitidas simultaneamente, pela Secretaria Municipal de Obras, para todas as obras, objeto desta licitação, observando o prazo total para execução estipulado acima. Este prazo SOMENTE poderá ser prorrogado na forma da lei e de acordo com o interesse do Município de Senador Firmino, mediante justificativa por escrito, apresentada pela Contratada.

17.4 - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil;

11.2 - Após a homologação do processo licitatório, o vencedor, através do(s) representante(s) legal (is), será convocado para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

11.3 - Quando a empresa não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.



11.5 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO X - BOLETIM DE MEDIÇÃO

ANEXO XI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO XIII - TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS

ANEXO XIV- DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.

ANEXO XVI – MINUTA CONTRATUAL

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

19.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

19.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação;

19.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Senador Firmino revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.10 - De acordo com a conveniência da Administração devidamente justificada as quantidades poderão ser suprimidas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.11 - Anotação de responsabilidade técnica ART, no CREA.

19.12 - Caso necessário, a empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de obra, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

19.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Senador Firmino, 22 de maio de 2020.

Elenir Marta Moreira da Silva
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO I

**MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar o serviço objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 - O preço proposto para a prestação dos serviços é o valor global de R\$ (_____) conforme planilha detalhada em anexo.

2 - O prazo máximo para execução da obra é de ___ () meses corridos a partir da ordem de serviço.

3 – No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, transportes, estadia, alimentação etc.

4 - A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a realização dos serviços.

5. O prazo para execução do contrato é de (.....) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

6. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

7. Garantia dos serviços de

8. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

Segue anexa a Planilha Orçamentária com os quantitativos e preços unitários e totais, incluindo o BDI no percentual de ___%.

Atenciosamente,

Nome
Representante Legal da Licitante

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

A Empresainscrita no CNPJ sob o nº.....pelo presente instrumento **CRENCIA** o(a) Sr.(a).....portador do documento de identidade nº.....inscrito no CPF nº.....para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Senador Firmino-MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Senador Firmino, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (representante legal): _____
Nome legível: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ANEXO IV
DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal Sr.(a)portador do Documento de Identidade nº..... inscrito no CPF sob o nºDECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como..... (incluir a condição da empresa: Micro Empresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.(i) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

.....,de.....de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

Ainscrita no CNPJ sob o número estabelecida na (endereço completo), neste ato representado pelo Sr (a)no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade assina o presente.

_____ / ____ / ____ / de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e colocada dentro do envelope contendo documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o Nº..... neste ato representada por.....(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Licitação 042/2020, declara que tem disponibilidade de máquinas equipamentos e pessoal técnico, devidamente capacitados, para a execução dos serviços pertinente ao objeto da licitação, para a adequada realização dos serviços

Atenciosamente.

.....,de.....de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

À Comissão de Licitação

Eu.....(responsável técnico), portador da carteira e registro o CREA número..... através da empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº..... vem perante Vossas Senhorias declarar que atuarei como responsável técnico pelos trabalhos ora licitados e que tenho pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Atenciosamente,

.....,de.....de 2020.

Nome

Responsável Técnico

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS
DO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na Tomada de Preços nº 002/2020, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Atenciosamente,

.....,de.....de 2020.

Nome

Representante Legal da Licitante

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IX
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº _____

Referente à execução de _____

Localizado na _____

Referência: 042/2020

Tomada de Preços nº 002/2020

Contrato Nº _____/_____

Valor do contrato R\$ _____ (valor por extenso).

À Empresa _____, pela presente ordem de serviços, autorizamos a Empresa _____ a iniciar na data de _____ de _____ de _____ os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Senador Firmino e a empresa supracitada.

Senador Firmino _____ de _____ de _____.

(nome e cargo por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO X

BOLETIM DE MEDIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DE SENADOR FIRMINO

BOL. MEDIÇÃO N°:

ÓRGÃO OU ENTIDADE: DATA: // FOLHA:

OBRA:

LICITAÇÃO: FIRMA:

CONTRATO N°:

ORDEM DE SERVIÇO N°: DATA: // VALOR:

SALDO ANTERIOR: ESTA MEDIÇÃO: SALDO:

ITEM DISCRIMINAÇÃO DOS

SERVIÇOS

UNIDADE QUANTIDADE

PREÇO

UNITÁRIO

PREÇO

TOTAL

TOTAL (R\$):

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$:

ENGENHEIRO FISCAL ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de _____, pela empresa _____, conforme Processo Licitatório Nº _____/____ - Tomada de Preços _____/____, Contrato Nº _____/____, _____ de _____ de _____, e respectivos termos aditivos (quando houver).

Senador Firmino, _____ de _____ de _____.

(fiscal da obra - nome e cargo por extenso)

(responsável pela empresa contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO XII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Vimos reiterar, através deste e, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido em ___ / ___ / ___ a conclusão da execução dos serviços de _____ pela empresa _____ conforme Processo Licitatório ___/2020, Tomada de Preços Nº ___/2020, Contrato Nº ___/___, de _____ e respectivos termos aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições realizadas.

Senador Firmino, _____ de _____ de _____.

(Servidor ou membro de comissão)

(Servidor ou membro de comissão)

(Servidor ou membro de comissão)

(Responsável pela empresa contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO XIII

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

A Empresa abaixo identificada e assinada, participante do Processo Licitatório 042/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, relativo à Pavimentação asfáltica, a realizar-se no dia 06 de agosto do corrente ano, **DECLARA** perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de **HABILITAÇÃO, renunciando expressamente**, ao direito de interpor recurso quanto ao julgamento supracitado, previsto no artigo 109, parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta nesta mesma data.

Senador Firminode.....de 2020.

EMPRESA: _____

LICITANTE: _____



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

A empresa, com sede à Rua/Av., nº,
Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita
no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu
representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de
Identidade nº, declarar, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou
servidores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG, ou outro Órgão que tenha vínculo com o
certame, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, _____, ____/____/2020.

Nome:

CPF:



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ABERTURA: 06/08/2020 – AS 13:00 HORAS

A empresa, com sede à Rua/Av., nº, Bairro de,
nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº
....., Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr.
....., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº
....., declarar para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos
elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

- a) Tomamos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das consequências das ações previstas nos trabalhos incluídos nesta Tomada de Preços.
- b) Assumimos a responsabilidade de obediência à legislação supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da contratante.
- c) Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais exigidas; e
- d) Assumimos, sem repasse para a contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento desta Declaração.

Local, _____, ____/____/2020.

Nome:

CPF:



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO - Nº/2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro, na cidade de, devidamente representada neste ato por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº xxx/2020, modalidade Tomada de Preços nº xxx/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada a retirada, regularização e reassentamento de paralelepípedo no entorno da Praça Raimundo Carneiro, no Município de Senador Firmino, conforme especificações constantes na Planilha de Orçamento, cronograma físico-financeiro, projetos e em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Senador Firmino.

§1º - O Sr. Tânus Nogueira, Secretário Mun. de Obras atuará como gestor e fiscalizador deste Contrato.

§2º - A Secretaria Municipal de Obras, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Obras.

§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.0 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

§3º - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e



honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - São condições de execução deste Contrato:

I. O prazo para a execução e entrega dos serviços é de (.....) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

II. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o Município.

III. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

IV. Os materiais colocados no local da prestação do serviço pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

V. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

VI. Os serviços contratados deverão ser executados, em conformidade com as planilhas orçamentárias.

VII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser



adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos, assumindo a CONTRATADA exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

VIII. A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

IX. Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

X. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pela Secretaria Municipal de Obras.

XI. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

XII. Caso as eventuais pendências impeçam a prestação imediata dos Serviços o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

XIII. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

XV. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

XVI. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, Projeto Básico;

b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;

c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;

d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;



- e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.
- h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras;
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos produtos e materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obras.
- m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- q) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- r) Na entrega dos serviço concluído, a licitante vencedora fica obrigada a limpeza total do entorno da praça e sem nenhum entulho.

II. O MUNICIPIO obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;



- c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ _____ conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº _____, TP. nº _____.

§1º - O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, observado as planilhas orçamentárias dos trabalhos e a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, conforme §2º da cláusula segunda deste Contrato.

§3º - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Contratante, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e do atestado de inspeção dos serviços prestados.

§4º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.

§5º - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

§6º - O Contratante efetuará mensalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

§7º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§8º - Os pagamentos devidos pelo Contratante serão efetuados por meio de depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA na proposta comercial.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§11º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§12º - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.



§13º - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito e do Certificado do FGTS – CRF, encaminhando cópia destes documentos à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
02.11.01.15.451.0501.1032.4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

10.1 - Todos os prazos neste Edital serão contados em dias corridos.

10.2 - O prazo previsto para execução da obra já citada será de 02 (**dois**) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

10.3 – As ordens de serviços serão emitidas simultaneamente, pela Secretaria Municipal de Obras, para todas as obras, objeto desta licitação, observando o prazo total para execução estipulado acima. Este prazo SOMENTE poderá ser prorrogado na forma da lei e de acordo com o interesse do Município de Senador Firmino, mediante justificativa por escrito, apresentada pela Contratada.

10.4 - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Como garantia para execução do Contrato, a licitante vencedora fornecerá à Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no ato da assinatura do contrato, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art . 56, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

12.2 - Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.1 - Seguro – garantia;

12.2.2 - Fiança bancária;

12.3 - Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados em Conta Corrente, especifica para tal fim a ser informada pela Secretaria da Fazenda, devendo o comprovando do depósito ser entregue no ato da assinatura do contrato. No caso da licitante vencedora optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, para registro e guarda.

§2º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no §1º.

§3º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município.



§4º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§5º – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo Município à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§6º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

12.4- Os serviços deverão ter a garantia mínima de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.0 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

14.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

10.2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por e-mail e ou por meio de publicação em jornal de circulação local que poderão impugná-lo no prazo legal.

14.3 - Os recursos e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

14.3.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no jornal de circulação local;

14.3.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

14.3.4 - Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Pça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, Senador Firmino MG, CEP 36.540-000

14.4 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

15.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Obras.

16.2 - O Município de Senador Firmino, reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.0 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES



18.0 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de (.....) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial local, artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Senador Firmino, de de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas:
